



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5197 /99

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 05 DE OUTUBRO DE 1999


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de área pública destinada à parte de base rural do município de Olinda, a área indicada no Memorial Descritivo de nº 009/99 da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente de Olinda, bairro de Ouro Preto, Olinda-PE;

Parágrafo Único – a área pública ora desafetada de sua destinação de parte da base rural do município, possui uma área total de terreno de 2.060,00 m² (dois mil e sessenta metros quadrados) e as seguintes medidas, limites e confrontações de acordo com o memorial descritivo citado no *caput* deste artigo:

Frente limita-se com a estrada interna da base rural que dá acesso a apicultura e mede 50,00m (cinquenta metros); **lateral direita** limita-se com restante da base rural e mede 45,00m (quarenta e cinco metros); **lateral esquerda** limita-se com o restante da base rural e mede 31,00m (trinta e um metros); **fundos** limitam-se com a divisa da base rural e medem dois segmentos: 30,00m (trinta metros) e 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir na área objeto da presente Lei, a Casa de apoio de Mulheres Margarida Alves.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pelo município com recursos próprios.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de setembro de 1999.

NIVALDO MACHADO FILHO

Presidente

MAURO FONSECA FILHO

1º Vice-Presidente

JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente

ANDRÉ LUIS DE FARIAS

1º Secretário

EUCLIDES DOS SANTOS FILHO

2º Secretário